Of. nº /GP.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação em regime de urgência do presente Projeto, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município c/c art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, §1º, art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 62 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº /19.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.**

**Art. 1º**  Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito na linha de financiamento Programa Eficiência Municipal, destinados a financiar Obras de Infraestrutura Viária – Pavimentação, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações e observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**  Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º**  Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.**  Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei visa à contratação de financiamento pelo Município de Porto Alegre junto ao Banco do Brasil, através do Programa Proeficiência, a fim de financiar obras de recuperação de pavimentos de vias arteriais e coletoras de diversos logradouros do Município. As vias e respectivos trechos a serem atendidos estão relacionados no Anexo I.

O valor total do investimento alcança o montante de R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), sendo que R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) serão recursos de financiamento e R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) recursos de contrapartida para execução de obras de recuperação de pavimentos em 33 (trinta e três) trechos, que contribuirão para a melhoria da infraestrutura viária e mobilidade urbana da cidade de Porto Alegre.

O Município de Porto Alegre possui uma população de 1,4 milhões de habitantes. Tem cerca de 30 km longitudinais no sentido norte-sul e 15 km de largura no sentido leste-oeste, com área total de 476,30 km². De acordo com o cadastro viário atualizado até 2007, possui 2.790 km de vias públicas, dos quais 1.155 km são pavimentados com revestimento asfáltico, que representam 42% (quarenta e dois por cento) da extensão da malha viária. Se considerado o parâmetro metragem quadrada este índice sobe para 50%, (cinquenta por cento) totalizando aproximadamente 10,4 milhões de metros quadros de vias.

Conforme estudos da Divisão Geral de Conservação de Vias Urbanas (DGCVU), aproximadamente 10% (dez por cento) da área destes pavimentos estão em más condições de conservação. Para estes trechos foram elaborados projetos e orçamentos para contratação de obras de recuperação dos seus pavimentos.

A má condição dos pavimentos se deve a idade dos pavimentos, os quais já ultrapassam a vida útil esperada de 10 (dez) anos e o considerável aumento de volume de tráfego. Por outro lado, os recursos aplicados nos programas de recuperação de vias não atende a velocidade da degradação dos pavimentos.

Nos últimos 10 (dez) anos, a média anual de aplicação de recursos no Programa de Recuperação de Pavimentos foi de R$ 10 milhões/ano. Para recuperar a área já diagnosticada é necessária a destinação de R$ 140 milhões. Se considerada a aplicação deste valor no período de 2 (dois) anos, a média será R$ 70 milhões por ano. Isto é, um acréscimo de 7 (sete) vezes sobre o nível atual de investimento.

Nos anos recentes, há um crescente clamor da sociedade quanto à melhoria das condições das vias que apresentam um nível elevado de buracos e deformações, sendo insuficientes as atuais atividades de conservação rotineira e também os níveis de recursos aplicados em obras de recuperação. Vias em mau estado de conservação influenciam no nível de acidentes, principalmente na ocorrência de buracos. Também se reflete no aspecto de conforto e de economia, pois pavimentos degradados podem elevar os custos de operação e manutenção dos veículos, como também reduzir a capacidade de fluidez de tráfego. Também se reflete na economia de recursos públicos, pois o retardamento das obras de recuperação ocasiona a ruína das estruturas dos pavimentos. Estudos indicam que os custos para reconstrução de pavimentos arruinados pode chegar a 5 (cinco) a 8 (oito) vezes o valor de uma obra de recuperação.

A solução proposta para esta problemática é aumentar o nível de aplicação de recursos financeiros na manutenção e recuperação de pavimentos, bem como incrementar o planejamento e controle deste programa e suas respectivas ações.

Os investimentos serão distribuídos nas componentes descritas e conforme os custos a seguir:

* Contratação de obras de recuperação de pavimentos para os trechos cujos projetos e orçamentos já foram elaborados pela PMPA, com o objetivo de recuperar aproximadamente quatrocentos e oitenta mil metros quadrados de leito viário.

**- Valor total a investir: R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais);**

**- Valor do financiamento: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);**

**- Recursos próprios: R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).**

Os benefícios a serem alcançados com os recursos do financiamento tem carácter qualitativo, podendo ser citados:

1. maior satisfação da população, através da redução do desconforto de trafegar em vias mal conservadas, do menor índice de ocorrências de danos nos veículos e da percepção de maior retorno dos tributos municipais pagos pelos contribuintes;
2. maior qualidade dos pavimentos da malha viária e melhores condições de mobilidade urbana, refletindo-se em maior segurança para motoristas, passageiros e pedestres;
3. incremento do investimento em manutenção do patrimônio público de valor inestimável, tanto em aspectos econômicos, como sociais, constituído pelos pavimentos da malha viária da cidade;
4. menor necessidade de recursos futuros a serem aplicados nos pavimentos a serem restaurados neste programa, uma vez que os custos para reconstrução de pavimentos arruinados pode chegar a 5 (cinco) a 8 (oito) vezes o valor de uma obra de recuperação;

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados, relacionados acima, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.